

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO****Anúncio n.º 10206/2010**

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 3.º Juízo — 3.º Secção de Porto, no dia 29-09-2010, pelas 11:27 horas, nos Autos de Insolvência de pessoa singular n.º 575/10.6TVPR, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Óscar José Magalhães Ferreira, Divorciado, reformado, nascido a 13/02/1940, em Bonfim, Porto, NIF — 119468360, Segurança social — 11160568041, Endereço: Rua Santos Pousada, 1251, 4.º Esq., 4000-490 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Carla Daniela Gomes de Macedo Fernandes Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, n.º 61, 5.º, Sala 507, 4150-144 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-11-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto, 04-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria de Castro Almeida Tavares Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Eugénia*.

303763166

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO****Anúncio n.º 10207/2010**

Publicidade de substituição de administrador da Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação) n.º 677/04.8TBSCD, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Santa Comba Dão, em que é Insolvente: C.I. — Comércio e Indústria de Mobiliário, L.ª

A Mm.ª Juiz de Direito, *Dr.ª Cláudia Vaz Craveiro*, do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Santa Comba Dão: faz saber que nos autos de Insolvência acima identificados, em que é insolvente: C.I. — Comércio e Indústria de Mobiliário, L.ª, NIF — 502966831, com sede em Parque Industrial, Lote 3, Currelos, Carregal do Sal, por despacho de 29/04/2010, foi ordenado a substituição do Sr. Administrador *Dr. Rui Dias da Silva*, pelo Sr. *Dr. António José Matos Loureiro*, com escritório no Edifício Topázio -Escritório 405-Apartado 2015, 3001-601-Coimbra.

Santa Comba Dão 14 de Outubro de 2010. — A Juíza de Direito, *Cláudia Vaz Craveiro*. — O Oficial de Justiça, *José Salgado*.

303814285

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ****Anúncio n.º 10208/2010****Processo n.º 73/10.8TBSCR**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Parágrafo — Mat. Construção Machico, L.ª, número de identificação fiscal 511055498, Endereço: Lugar do Paraíso, 9200-000 Machico Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas, N.º 5, 1.º Andar. Sala. D, Funchal, 9000-044 Funchal Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 08-11-2010, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Santa Cruz 14-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Madalena Gomes*. — O Oficial de Justiça, *José Duarte Pereira de Pão*.

303806841

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO****Anúncio n.º 10209/2010****Processo: 3642/10.2TBSTS  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Sanipóvoa, L.ª

Insolvente: Calheiros — Sociedade de Climatização, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 04-10-2010, às 16,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Calheiros — Sociedade de Climatização, L.ª, NIF — 503076759, Endereço: Rua Teófilo Braga n.º 285 — Nova Estrela, 4786-909 Trofa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José da Costa Calheiros, Endereço: Rua Teófilo Braga n.º 285, 4786-909 Trofa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

*Dr. Elmano Relva Vaz*, NIF — 174181230, Endereço: Rua dos Mouros, n.º 145, 1.º, Apartado 2037, 4410-137 S. Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-12-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

06-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Rosa de Sousa*.

303771233

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

##### Anúncio n.º 10210/2010

##### Processo: 1491/10.7TBSTS-B Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Maria Cândida da Silva Machado

O Dr. Rui Barbedo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Maria Cândida da Silva Machado, nascido(a) em 12-03-1946, freguesia de Rebordões [Santo Tirso], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 103308962, bilhete de identidade n.º 992336, Endereço: Rua 25 de Abril, 340, Aves, 4795-023 Aves,

notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Goreti Liquito*.

303766285

#### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

##### Anúncio n.º 10211/2010

##### Processo: 403/10.2TBSJM Insolvência pessoa colectiva (requerida)

##### Encerramento de Processo

Insolvente: OMC — Artes Gráficas, L.ª

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 2.º Juízo de São João da Madeira, no dia 01-10-2010, às Fim foram notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, em que foi declarada insolvente OMC-Artes Gráficas, L.ª, número de identificação fiscal 502868163, endereço: Rua das Travessas, 3700-293 São João da Madeira, e em que é administrador da Insolvência Dr. Aníbal Santos Almeida, número de identificação fiscal 111164460, com escritório na Rua Alves Martins Edifício Humberto Delgado, 40 — 5.º B — 3500 — 078 Viseu, email Anibal.almeida.roc@gmail.com, foi declarado o encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente, nos termos previstos nos art.ºs 230.º/1 e 232.º do CIRE.

1-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Cláudia Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Georgina Reis Bastos*.

303772538

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

##### Anúncio n.º 10212/2010

##### Processo: 1124/10.1TBSSB Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Joaquim Manuel Roque Pires e outro(s).

Credor: Banco BPI S.A e outro(s).

No Tribunal Judicial de Sesimbra, Secção Única de Sesimbra, no dia 24-09-2010, cerca das 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Joaquim Manuel Roque Pires, estado civil: Casado, Endereço: Rua do Pinhal de Cima, N.º 56, Sesimbra, 2970-141 SESIMBRA

Maria Dulce Rapaz Pinto Pires, estado civil: Casado, Endereço: Rua do Pinhal de Cima, N.º 56, Sesimbra, 2970-141 SESIMBRA; com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Manuel Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º Drt., 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador a insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art.º 36—CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.